

Convênio nº.: 384 /2016

Processo nº.: 001.0215.001577/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a FUNDAÇÃO PADRE ALBINO — HOSPITAL PADRE ALBINO, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros pelo incentivo Santa Casas SUStentáveis.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188. São Paulo -Capital, neste ato representada pelo seu Secretário. Drº DAVID EVERSON UIP. brasileiro, Casado, Médico, RG 4.509.000-2, CPF 791.037.668-53, doravante denominado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e do outro lado a FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - HOSPITAL PADRE ALBINO, CNPJ nº. 47.074.851/0008-19, com endereço na Rua Belém, n. 519, na cidade de Catanduva/SP e com estatuto arquivado no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Catanduva, protocolado e registrado em microfilme sob nº 1395, LIVRO A, em 09/06/2010, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ CARLOS RODRIGUES AMARANTE. Brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº. 5.449.422-9, CPF nº. 784.539.258-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial as Resoluções SS nºs 13/2014, 39/2014 e 46/2015 (Incentivo Santas Casas SUStentáveis), RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de CATANDUVA, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se as rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de Custeio - (Material de Consumo, Prestação de Serviços por Terceiros e Equipo Multiprofissional) conforme plano de trabalho e Termo de Compromisso que integram o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municipios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o



acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 8.537.819,33 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos) a serem repassados em parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.219.688,45 (Hum milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e as demais de R\$ 1.219.688,48 (Hum milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

FONTE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no



cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 3371-5 – Conta Corrente nº 105.399-X.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 00009.401-3 FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897- X / Conta Corrente: 100 919-2

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no ARTIGO 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará até 31/12/2016.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 24 de

de 2016.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES AMARANTE

Provedor

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip Secretario de Estado da Saúde

Testemunhas:

CLAUDIA MONTEIRO FERRAZZI FERREIRA

Diretor Técnico de Saúde III DRS XV

BENEDICTO ACCACIO BORGES

NETO

PCoordenador de Regiões de

Saúde CRS Sônta Aparecida Alves



